

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO SR. BRUNO FERREIRA DA SILVA – (PE-RP Nº 012/2024) - VOIP

Questionamento 1:

No termo de referência, item **1.1.2 – STFC** é solicitado:

*A contratada deverá possuir CSP (Código de Seleção de Prestadora) próprio para realização das chamadas de Longa Distância Nacional, comprovada via:
<https://sistemas.anatel.gov.br/stel/Consultas/STFC/PrestadorasCSP/tela.a.sp>*

De acordo com novas normas da ANATEL, atualmente não é necessário a utilização de CSP para chamadas de longa distância e/ou internacionais. Desta maneira, entendemos que não há necessidade de fornecimento de CSP desde que a contratada possa prover chamadas entre diferentes CNs (Código Nacional) sem a necessidade de digitação do CSP. Está correto nosso entendimento

RESPOSTA: Está correto o entendimento. Este item do Anexo I do TR é um erro material no documento diante da existência de norma recente da Anatel (Resolução nº 768, de 19 de agosto de 2024) que permite às operadoras de telefonia realizar chamadas de Longa Distância Nacional (LDN) sem a necessidade de possuir um Código de Seleção de Prestadora (CSP) próprio.

Questionamento 2:

No termo de referência, item **1.7 - SOFTPHONE TIPO 1** é solicitado:

Suporte SIP/TLS com mecanismos de segurança com algoritmo de criptografia AES-256 e com suporte a função hash SHA384.

Entendemos que será possível a utilização de algoritmo AES-256 para assegurar as comunicações criptografadas sendo o SHA384 um mecanismo opcional e não obrigatório, uma vez que o AES-256 já garante criptografia. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Será aceito solução com suporte SHA de 256 bits ou superior. O requisito para SHA384 é um erro material no documento, tendo em vista novas normas da Anatel que flexibilizaram regras do setor visando aumentar o número de operadoras no mercado, e para que a Administração Pública possa garantir o aumento da competitividade, o requisito SHA-256 é o que permite maior compatibilidade com as soluções atuais sem perda relevante na segurança das comunicações.

Questionamento 3:

No termo de referência, item **1.7 - SOFTPHONE TIPO 1** é solicitado:

Permitir o compartilhamento de tela e conteúdo, sem a necessidade de estabelecimento de ligação de voz e/ou vídeo.

Entendemos que será aceito a funcionalidade onde o usuário inicia a interação com compartilhamento de tela e conteúdo, e quando o usuário de destino responde a interação o canal de áudio é automaticamente ativado já que não faz sentido uma interação em tempo real entre usuários sem interação mínima de áudio

RESPOSTA: Deverá ser atendido conforme Termo de Referência e Anexos.

Questionamento 4:

No termo de referência, item **1.10 - LICENÇA DE COMUNICAÇÕES UNIFICADAS** é solicitado:

Permitir o usuário cadastrar 50 dispositivos/telefones de contato.

Entendemos que este item se refere a possibilidade de cada usuário possuir em sua lista de contatos pessoal, o cadastro de pelo menos 50 contatos para chamada telefônica. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

Questionamento 5:

No termo de referência, item 1.10 - LICENÇA DE COMUNICAÇÕES UNIFICADAS é solicitado:

Suportar a criação de salas de conferência (meet-me) com acesso controlado por senha (PIN).

Entendemos que será aceito o acesso as salas de conferência mediante a digitação por PIN ou mediante aos participantes possuírem seus logins registrados para uma sessão de webconferência sendo que ambas as opções evitam o acesso de pessoas não autorizadas na conferência. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Está correto o entendimento.